



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL (CCP) Nº 002/2025

CONCEDENTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no KM 21, nº 3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CESSIONÁRIA: **CASSIANO BOIANI ME/EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.914.831/0001-59, estabelecida na Rua Encantado, Bairro Centro, no município de Doutor Ricardo - RS, representado pelo seu sócio administrador, **Sr. CASSIANO BOIANI**, inscrito no CPF (MF) sob n.º 022.552.220-94, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 040, de 03 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) no Ginásio Municipal de Esportes Vereador Vagner Radaelli, localizado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m², nesta cidade de Doutor Ricardo/RS, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 002/2025, bem como os demais anexos, que integram a licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação;

1.2.3 A Proposta da A CESSIONÁRIA; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, **passando a vigor de 1º de abril de 2025 até a data de 1º de abril de 2026**, prorrogável por até o limite de 10 (dez) anos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação poderá ser realizada por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O Município terá o direito de uso do ginásio durante a semana das 08h às 17h, reservando-se tal direito para desenvolvimento de atividades e projetos das Secretarias Municipais, utilização pelas escolas municipais e Escola Estadual Doutor Ricardo, além disso, o Município terá o direito de utilizar o espaço 02 (duas) noites por semana, das 18h30min às 22h30min.

b) O Município terá o direito de uso das dependências do ginásio para realização de atividades de seu interesse sem pagamento de qualquer indenização ou tipo de ressarcimento, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

c) Quando o Município requerer o espaço, o mesmo deverá ser liberado com 03 (três) dias de antecedência da data requerida e o mesmo será devolvido após 03 (três) dias da realização da atividade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- d)** O Município poderá fazer uso e exploração da venda de lanches e bebidas, contudo, poderá ceder a exploração ao vencedor em caso de interesse da Administração.
- e)** O Município assumirá o pagamento de 100% (cem por cento) das despesas de energia elétrica e das despesas da conta de água.
- f)** O vencedor poderá administrar a cobrança dos valores arrecadados e oriundos da locação de horários.
- g)** O licitante vencedor receberá o imóvel e demais bens móveis (conforme relação no Anexo I), objeto da concorrência, no estado em que se encontra, devendo zelar pelos mesmos, especialmente pelas instalações, conservação, limpeza, atendimento ao público e demais providências que se fizerem necessárias durante o prazo do contrato.
- h)** Todas as despesas decorrentes do uso e exploração do objeto acima referido, tais como: pagamento de taxas, impostos e tributos de qualquer natureza, correrão por conta do licitante vencedor da licitação.
- i)** O licitante vencedor deverá equipar a copa com móveis, utensílios, necessários ao objeto desta concessão para o bom andamento da exploração comercial do mesmo, (assim como: mesas, copos, talheres, toalhas, espetos, cadeiras, etc).
- j)** Arcar com o material de limpeza e consumo a ser utilizado no ginásio (como por exemplo, papel higiênico, sacos de lixo, sabão, desinfetante e similar).
- k)** O vencedor será responsável pela limpeza e manutenção de todas as dependências do ginásio, será responsável ainda, pelo pessoal necessário ao conveniente atendimento dos serviços de bar, limpeza e conservação das dependências, assim como por eventuais encargos previdenciários e tributários, podendo o Município rescindir o contrato em qualquer tempo, se julgado deficiente o serviço ou por mau atendimento, sem que caiba a CESSIONÁRIA qualquer indenização.
- l)** Caberá ao vencedor suprir ou acrescentar equipamentos que julgar conveniente para melhor atendimento, bem como pela aquisição de todo o material destinado ao abastecimento de estoque do bar.
- m)** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
- n)** O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no ginásio, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna e externa do ginásio.
- o)** Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante vencedor, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.
- p)** A título precário, o Município poderá ceder a terceiros, o ginásio em questão, desde que comprove o interesse público, sempre mediante aviso com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- q)** O vencedor poderá explorar a copa do ginásio, em torneios esportivos, aniversários, formaturas e demais atividades ao seu livre arbítrio, sendo impedido de realizar especificamente bailes particulares.
- r)** A licitante CESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do CONCEDENTE;
- s)** O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

t) Responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;

u) Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CESSIONÁRIA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação;

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O valor mensal do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

5.2 Os pagamentos da concessão, deverá ser efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil**, junto a Tesouraria do Município.

5.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, em duas ou mais parcelas contínuas ou intercaladas acarretará a rescisão contratual, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de **05 (cinco) dias** após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

6.2 Após o interregno de um ano, poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1 São obrigações do CONCEDENTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA.

7.1.4 Aplicar a CESSIONÁRIA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.5 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CESSIONÁRIA.

7.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8 Notificar a CESSIONÁRIA quanto ao início de processo administrativo para apuração de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1 A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do presente Contrato Administrativo.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE.

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10 Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONCEDENTE.

8.1.19 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria. Além disso, obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE.

8.1.20 A execução dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a CONCEDENTE e os funcionários, prepostos, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente a CESSIONÁRIA.

8.1.21 A CESSIONÁRIA indenizará a CONCEDENTE e a garantirá contra quaisquer reclamações, ações, pedidos de indenização, reparação de danos ou de lesões fatais ou não, em qualquer esfera da justiça, causadas à pessoas, incluindo mas não se limitando a funcionários, terceiros, prepostos ou prestadores de serviço, ou a destruição ou danificação da propriedade de terceiros praticados por seus funcionários, terceiros, prepostos ou prestadores de serviço em decorrência dos serviços executados, ocasionados direta ou indiretamente por atos ou omissões da CESSIONÁRIA, seus funcionários, prestadores de serviço ou prepostos ou por fato oriundo de sua atividade.

8.1.22 No caso da CONCEDENTE ser demandada única e diretamente por qualquer das situações mencionadas acima, a CESSIONÁRIA deverá ser chamada a integrar a lide como parte passiva e assumirá toda e qualquer obrigação advinda de eventual sentença condenatória quando a causalidade disser respeito a seus atos e/ou omissões, sem prejuízo de responder por eventuais danos a CONCEDENTE quando não for possível tal intervenção processual e aqueles igualmente tiverem relação com a prestação dos serviços.

8.1.23 A CESSIONÁRIA compromete-se a pagar e/ou reembolsar a CONCEDENTE todas as despesas suportadas decorrentes de: a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONCEDENTE; b) Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariamente da CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações decorrentes de acidente de trabalho, trabalhistas ou previdenciárias e fiscais; indenizações decorrentes de danos materiais, pessoais e morais causados pela CESSIONÁRIA, seus funcionários ou terceiros contratados ou não, na execução das atividades e serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CESSIONÁRIA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da CESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CESSIONÁRIA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução/contratação.

10.2 A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CESSIONÁRIA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando a CESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- **Multa**:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONCEDENTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE a CESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica da CESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONCEDENTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município CONCEDENTE através dos GESTOR, SR. RODRIGO BALDISSERA (Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente e Esporte), e pelo FISCAL, SR. ESTEVÃO LEÃO MARQUES (Servidor Público Municipal - Engenheiro Civil).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 21 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONCEDENTE

CASSIANO BOIANI - ME/EPP
CESSIONÁRIA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF n°

2. _____
CPF n°